



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.116 DE 27 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL 3.055 DE 08 DE ABRIL DE 2019 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS.

ANDRÉ LUIS CARNEIRO, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal 3.055 de 08 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O vale alimentação terá o valor mensal de R\$ 490,81 (quatrocentos e noventa reais e oitenta e um centavos), garantida a acumulação de eventual saldo relativo aos meses anteriores.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 27 de março de 2020.

ANDRÉ LUIS CARNEIRO.
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei e afixado no local de costume, na data supra.